



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0037802/2020-92

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0037802/2020-92	NAR Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 007.285.296-88
Endereço: Rua Barbacena, nº 1.200 – 12º andar - Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão nº 155/2019		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Linha de distribuição Presidente Bernardes 2 – Viçosa 2 – 138kV.	Área Total (ha): 86,21
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Presidente Bernardes, Paula Cândido e Viçosa / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	13,79	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	11,64	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	2,92	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	82/52,41	un/ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica	Linha de distribuição de 138 kV	86,21

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	13,79	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	13,79
Total:	13,79		Total:	13,79

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta nativa	lenha	2.204,59	m ³
Lenha de Floresta Plantada	lenha	189,30	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sebastião Carlos Bering - MASP: 1021307-2

Antônio Márcio Cardoso Cruz - MASP: 1021267-8

Data da Vistoria: 12/03/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/10/2021

Validade: 3 (três) anos

QU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	719878	7707236
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	Sirgas 2000	23K	719878	7707236
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	Sirgas 2000	23K	719878	7707236
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	719878	7707236

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são:

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Alteração topográfica localizada;
- Danos à vegetação remanescente;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;

- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;
- Desestruturção dos solos;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

6.1.1 Medidas Mitigadoras

No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A Conforme mostrado ao longo do documento, a LD Presidente Bernardes 2 - Viçosa 2 está inserida em região do Bioma Mata Atlântica. As medidas compensatórias são propostas abaixo conforme prerrogativas da legislação aplicável.

- De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual N° 47.749/2019, a área de compensação por intervenção em Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração será na proporção de duas vezes a área suprimida. Foi proposto para este empreendimento a compensação de 35,3 hectares.
- De acordo com o inciso VII do Art. 37 do Decreto Estadual N° 47.749/2019, que dispõe que a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso é dispensada de autorização de supressão, enquadra-se a compensação por intervenção em área de preservação permanente, apenas as áreas com supressão de vegetação nativa, para o presente caso, uma área de 14,56 hectares, em consonância com o Art. 75 do Decreto Estadual N° 47.749/2019 e o art. 5° da Resolução CONAMA n° 369/2002.
- Conforme o Art. 73 do Decreto Estadual N° 47.749.749/2019, a proposta de compensação para indivíduos classificados como ameaçados pela Portaria MMA, n° 443/2014, deverá ocorrer na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. No estudo foram encontradas as espécies *Dalbergia nigra*, *Sloanea obtusifolia*, *Melanoxylon braúna*, *Ocotea odorífera* e *Ocotea sp*, nos quantitativos descritos no quadro abaixo e serão compensados na forma do artigo descrito.

- Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensação para as espécies dispostas nela, será realizada através do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida. Na LD, estimou-se que serão suprimidos 42 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo), que serão compensados de forma pecuniária através do recolhimento de **4.200 Ufemgs**.

Tabela de compensações a serem cumpridas:

Objeto	Requerido	Compensação	Respaldo Legal
FESD - M	13,79 ha	35,3 ha	Lei 11.428/06,; Decreto 47.749/19
APP	14,57 ha	14,57 ha	Lei 20.922/13; e Resolução CONAMA 369/06
<i>Dalbergia nigra</i> (VU)	943 un	9.430 un	Decreto 47.749/19
<i>Melanoxylon braúna</i> (VU)	41 un	410 un	Decreto 47.749/19
<i>Ocotea odorífera</i> (EN)	236 un	1.230 un	Decreto 47.749/19
<i>Ocotea sp</i> (EN)	82 un	3.540 un	Decreto 47.749/19
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Ipê amarelo)	42 un	Pecuniário (4.200 UFemg)	Lei 20.308/12

O PTRF apresentado está coerente com as compensações previstas em função das áreas a serem autorizadas e portanto aprovado para execução.

Desta forma o requerente deverá: **“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 35,50 ha, sendo 14,57 ha por intervenção em APP e 20,93 ha espécies ameaçadas de extinção, tendo como coordenadas de referência X = 722555 e Y = 7708025 e X = 722585 e Y = 7707609 (UTM, WGS 84), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro apresentado no PTRF”**

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja	Estabelecer prazo conforme cronograma

	diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	<ul style="list-style-type: none"> - Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia; - Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; - Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate; - Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água); - Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas; - Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área; - Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes; - Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação; - Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura. 	<p style="text-align: center;">Durante</p> <p>a</p> <p>execução</p> <p>das</p> <p>obras</p>

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37287949** e o código CRC **410DC1FF**.
